



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSO: 2503/2018

RECORRENTE: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: ELLOS CONSULTORIA CONTABIL EIRELI-EPP

CNPJ: 12.216.587/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72.399.005

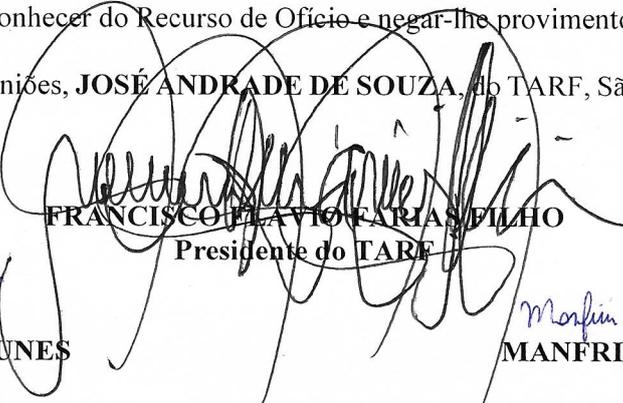
CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO DE SOUSA FREITAS

ACÓRDÃO Nº 45/2023.

EMENTA: ISSQN – AUTO DE INFRAÇÃO. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE. QUANDO FICA COMPROVADO QUE O SUJEITO PASSIVO EFETUOU O PAGAMENTO DO CRÉDITO EXIGIDO PELO FISCO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. INTELIGÊNCIA DOS ART. 87, I, DO CTM DE 2017.

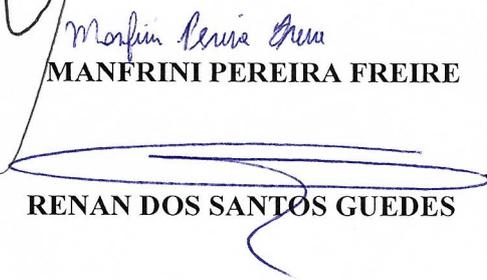
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

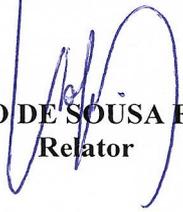
Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 01 de agosto de 2023.


FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO

Presidente do TARF


ANA RUTE ROCHA NUNES


MANFRINI PEREIRA FREIRE


ANTONIO DE SOUSA FREITAS
Relator


RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.